



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI COMPLEMENTAR N.º 27/2004

De 28 de abril de 2004

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01,
de 18/2/2004**

AUTÓGRAFO N.º 2735, de 28/4/2004

**Dispõe sobre vencimentos dos cargos de
Procurador Geral do Município e de Procurador-
Chefe da Assessoria Técnico-Consultiva, e dá
outras providências**

O Prefeito do Município de São Roque, no uso de
suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

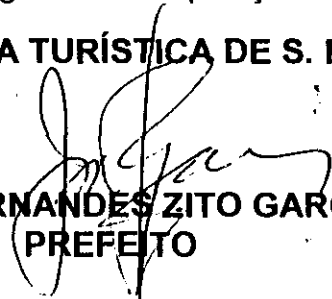
Art. 1º Os vencimentos dos cargos de Procurador
Geral do Município e de Procurador-Chefe da Assessoria Técnico-
Consultiva, classificados na Referência 70 por força do disposto no
artigo 14 da Lei Complementar n.º 01, de 1º de novembro de 1991,
alterado pela Lei Complementar n.º 03, de 29 de abril de 1993, serão
idênticos aos dos cargos de Diretor de Departamento.

Art. 2º Aplicam-se aos cargos de Procurador
Geral do Município e de Procurador-Chefe da Assessoria Técnico
Consultiva as disposições do artigo 52 da Lei n.º 2209, de 1º de
fevereiro de 1994, e do artigo 2º da Lei n.º 2.394, de 27 de agosto de
1997.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei
correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 28/4/04


JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA
PREFEITO

Publicada aos 28 de abril de 2004, no Gabinete do Prefeito
Aprovada aos 27 de abril de 2004, na 13ª Sessão Legislativa Ordinária
Vco.-